



MENSAGEM Nº 448

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, o projeto de lei que “Acrescenta o art. 18-A à Lei nº 16.465, de 2014, que ‘Institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências’, e altera o art. 37 e o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, que ‘Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 9 de abril de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G76SLN09**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 11/04/2024 às 21:34:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDA2NTdfNjU3XzlwMjRfRzc2U0xOMDk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DC 00000657/2024** e o código **G76SLN09** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Exposição de Motivos nº 358/2024/DC/GABC Florianópolis, data da assinatura digital.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, com o objetivo precípuo de reestruturar a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC), para conferir-lhe uma atuação mais célere, efetiva e abalizada diante da escalada de desastres que vêm assolando o Estado, nas mais variadas formas de manifestação.

Vejam os eventos climáticos, por exemplo, ocorridos em outubro e novembro de 2023, meses em que o volume histórico de chuvas provocou devastação e estragos generalizados em praticamente 70% (setenta por cento) dos Municípios catarinenses, impactando severamente todas as regiões do Estado. Para se ter uma ideia da dimensão trágica e da crise social, humanitária e econômica que se instalou em decorrência desses eventos, Municípios como Taió, Trombudo Central, Rio do Sul e Rio do Oeste, para ficar apenas na região do Alto Vale do Itajaí, experienciaram uma das piores (se não a pior) enchentes já registradas na história desses Municípios, com perdas humanas, materiais, financeiras e afetivas incomensuráveis.

Ainda que esteja além da capacidade humana refrear a fúria da natureza, compete à sociedade organizada e aos organismos do Estado adotar ações que previnam catástrofes ou que, ao menos, mitiguem os seus efeitos deletérios. Como protagonista e principal articulador dessa conjugação ordenada de esforços, faz-se mister que a SDC esteja adequadamente preparada para bem cumprir a sua missão constitucional: “planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas e situações de emergências”.

Ao Excelentíssimo Senhor
Jorginho Mello
Governador do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC



Nesse sentido, considerando que o principal ativo de qualquer organização são as pessoas, é imperioso que a SDC seja composta por pessoal de primeira linha, que detenha qualificação técnica, comportamental e gerencial incontestes, com senso de responsabilidade, liderança e compromisso com a causa pública. E, como forma de captar e reter esses talentos nos quadros da Secretaria, de modo a promover um choque imediato de gestão na sua estrutura de pessoal para que esteja apta a fazer frente à plethora de eventos adversos que afligem o cotidiano do povo catarinense, é premente implementar as ações ora manejadas no presente projeto de lei, que consubstancia verdadeiras medidas de valorização profissional e viabiliza a composição da equipe de Defesa Civil de que o Estado tanto anseia e necessita.

Assim como o tempo urge na preparação ou na resposta a uma tragédia, essa mesma premência apresenta-se na aprovação deste projeto de lei, cuja relevância e urgência se justificam pela necessidade imediata da composição da nova estrutura da SDC, com todos os ajustes prévios com os servidores indicados, de modo que a composição de pessoal e a estrutura física e organizacional estejam prontas para enfrentar os novos eventos adversos que certamente virão, especialmente diante da perspectiva de perdurar o evento climático “El Niño” neste início de ano, além, é claro, de todo o histórico de desastres que lamentavelmente tiveram como palco o Estado de Santa Catarina.

Por todos os motivos acima expostos, considerando a importância capital de se promover uma reestruturação organizacional imediata na SDC e tornar a Secretaria um ambiente profissional mais qualificado e deveras propício para atrair e reter os bons talentos do estado e do mercado, em especial no contexto do Programa Proteção Levada a Sério e de todos os desafios de prevenção e mitigação de desastres em Santa Catarina, solicito que o projeto de lei em questão seja encaminhado à Assembleia Legislativa com o pedido de tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Secretário de Estado da Proteção e Defesa
Civil
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OZN90406**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO DE SOUZA (CPF: 021.XXX.519-XX) em 08/04/2024 às 17:48:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDA2NTdfNjU3XzlwMjRfT1pOOTa0TzY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DC 00000657/2024** e o código **OZN90406** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Acrescenta o art. 18-A à Lei nº 16.465, de 2014, que “Institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências”, e altera o art. 37 e o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 18-A, com a seguinte redação:

“Art. 18-A. Aos servidores públicos, militares e empregados públicos lotados ou em exercício na Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC), incluindo efetivos, comissionados, cedidos e à disposição, é devido o pagamento de Indenização por Atividade de Proteção e Defesa Civil, de caráter precário e transitório, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração ou do respectivo subsídio.

Parágrafo único. A indenização de que trata o *caput* deste artigo:

I – não integra a base de cálculo da gratificação natalina, do terço constitucional de férias e do adicional por tempo de serviço; e

II – não é devida aos integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) a serviço da SDC.” (NR)

Art. 2º O art. 37 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.
.....

§ 1º
.....

VI – o Secretário de Estado do Planejamento; e



ESTADO DE SANTA CATARINA

VII – o Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. (CIASC).

.....” (NR)

Art. 3º O Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SDC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a contar da data de sua publicação, o art. 2º; e

II – a contar de 1º de março de 2024, os demais dispositivos.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO

“ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
(Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

1.16 SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	–	2
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	4
		2	23
Funções Gratificadas	FG	1	3
		2	14
Funções de Chefia	FC	1	30
		2	7
		3	4

.....” (NR)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KZ0296OP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 11/04/2024 às 21:34:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDA2NTdfNjU3XzlwMjRfS1owMjk2T1A=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DC 00000657/2024** e o código **KZ0296OP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.